



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Cleber Verde – Republicanos/MA

PROJETO DE LEI Nº DE 2022 (Do Sr. Dep. Cleber Verde)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres; e dá outras providências, acrescentando § ao art.9º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres; e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º.
.....

§ 9º Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, a vítima tem direito indenizatório pelo Estado a título de dano moral, desde que gere fato prejudicial à vítima e seja comprovado o nexo entre a ação ou omissão do Estado e o dano.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223237954900>



JUSTIFICATIVA

A responsabilidade civil do Estado consiste em reparar economicamente danos causados a terceiros, na esfera patrimonial ou moral, cujo dever estatal vem sendo cada vez mais ampliado com o intuito de garantir os direitos constitucionalmente garantidos aos cidadãos.

Este meio de indenização não abrange somente atos ilícitos praticados pelo Estado, mas também, visa o ressarcimento por atos lícitos, efetuados pelos Entes estatais, bem como pela omissão.

A responsabilidade civil estatal, no caso de omissão da Administração, é subjetiva, demandando a comprovação da culpa.

Quanto à pecúnia indenizatória de responsabilidade do Estado, no presente estudo é abordado no que tange à proteção e responsabilização estatal pela violência contra a mulher praticada em seus vários ramos. O problema central a ser explanado é a violação de um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988.

Isto é, a segurança, como um fator de responsabilidade estatal, deve ser amplamente fiscalizada e garantida pelos órgãos dirigentes por ser uma atribuição determinada normativamente. Entretanto, quais seriam os limites do Ente Federativo para a intervenção e proteção dos referidos direitos, em âmbito familiar – violência doméstica – e, também, social – violência no trabalho, ruas e afins.

Nesse viés, com inúmeros casos de violência contra a mulher, os quais são de conhecimento manifesto da população brasileira, além da punição no eixo penal, importante se faz a aclaração de possíveis condenações a ressarcimentos numerários às vítimas, tanto pelo agressor, quanto pelo Estado.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de maio de 2022.

Deputado **CLEBER VERDE**
Republicanos-MA

